

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 18.057

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 90

O referido servidor passa a contar com tempo total de 31(trinta e um) anos, 11(onze) meses e 14(quatorze) dias.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, em 22 de abril de 2025.

**Marcelo Lemos Coelho
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO
DE FORTALEZA**

VISTO:

**Carolina Price Evangelista Monteiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**
*** *** ***

RETIFICAÇÃO DA ERRATA DA PORTARIA Nº 0622/2017

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº P150109/2025 de 14 de abril de 2025, requer RETIFICAÇÃO DA ERRATA publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 23 de abril de 2025, uma vez que por um lapso de digitação não foi citado na referida errata o nome do interessado, portanto:

ONDE SE LÊ:

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SPU nº P852075/2017 de 12 de setembro de 2017, RETIFICAR o teor da Portaria nº 0622/2017, publicada no DOM 17 de janeiro de 2018.

Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza	01/01/2015 a 31/03/2016	02 (dois) meses e 20 (vinte) dias.
--	----------------------------	---------------------------------------

O referido servidor conta com tempo total de 34(trinta e quatro) anos e 06(seis) meses de contribuição.
(...),

LEIA-SE:

(...) O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SPU nº P852075/2017 de 12 de setembro de 2017, do interessado **Fernando Rossas Freire**, solicita-se RETIFICAR o teor da Portaria nº 0622/2017, publicada no DOM 17 de janeiro de 2018.

Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza	11/01/2016 a 29/02/2016	01(um) mês e 20 (vinte) dias.
--	----------------------------	----------------------------------

O referido servidor conta com tempo total de 34(trinta e quatro) anos e 05(cinco) meses de contribuição.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, em 25 de abril de 2025.

**Marcelo Lemos Coelho
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO
DE FORTALEZA**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.297, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Concede Título de Cidadã Honorária de Fortaleza à Professora KAMILA BOSSATO FERNANDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

- Art. 1º - Fica concedido à professora Kamila Bossato Fernandes o Título de Cidadã Honorária de Fortaleza.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

**Vereador Leonardo Sales Couto Bezerra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
*** *** ***

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.298, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao Senhor Secretário Apollo Vicz (Lucas Nocrato Soares).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

- Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao Senhor Secretário Apollo Vicz (Lucas Nocrato Soares).
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

**Vereador Leonardo Sales Couto Bezerra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
*** *** ***

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.299, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Concede o Título de Cidadã Honorária de Fortaleza à Sra. Maria Valmira Silva de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 18.057

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 91

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Fortaleza à sra. MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE ABRIL DE 2025

Vereador Leonardo Sales Couto Bezerra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

ATO DA MESA N° 010, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital) no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 43, inciso I, da Resolução nº 1.670/2020 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios;

CONSIDERANDO a orientação da Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza sobre a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato da Mesa dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital – no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Fortaleza seguirá os seguintes princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

III - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

IV - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

V - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VI - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

VIII - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autoserviço;

IX - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

X - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XI - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XII - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XIII - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XIV - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XV - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVI - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XVII - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVIII - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XIX - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XX - a implantação do governo digital como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXI - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXII - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXIII - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL

Seção I Da Digitalização

Art. 3º - A Câmara Municipal de Fortaleza utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 4º - Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.